

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC
UASG N.º 102101 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Processo SEI nº 154.00005505/2024-19

OBJETO

Contratação, via credenciamento, de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus anexos. Esses serviços são destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela [Portaria GR nº 5.038/2011](#).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 756.778.500,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento Público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

Link:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> / www.gov.br/compras

<https://portalservicos.usp.br/contratacoes> - Unidade/Órgão: 999 – RUSP-AC Reitoria - Administração Central



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO	4
3.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4.	DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS	7
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	8
9.	DOS RECURSOS	8
10.	DA HOMOLOGAÇÃO	9
11.	DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO	9
12.	DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA	10
13.	DO DESCREDENCIAMENTO	11
14.	DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
15.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO	12
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	14
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO	15
18.	DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
20.	DA REMUNERAÇÃO	16
21.	DO REAJUSTE	16
22.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	16
23.	DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO	16
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – RUSP-AC
(Processo SEI nº 154.00005505/2024-19)

A Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE) da Universidade de São Paulo (USP), por meio do Departamento de Administração (DA) e da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria Interna CODAGE nº 10/2024, torna público que realizará processo de **CREDENCIAMENTO de empresas facilitadoras especializadas em serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração de VALE-ALIMENTAÇÃO**. O procedimento será conduzido conforme os termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do VALE-ALIMENTAÇÃO**, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus Anexos. Esses serviços são destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela [Portaria GR nº 5.038/2011](#), nos termos da tabela abaixo:

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$ 756.778.500,00	R\$ 25.225.950,00



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante deste Edital.

1.3. Considera-se, para fins deste **CRENCIAMENTO**:

INTERESSADOS

Empresas interessadas em participar do presente certame.

CRENCIADOS

Empresas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras constantes deste Edital.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento por meio do qual será formalizada a contratação da prestadora de serviços, a ser celebrada entre a USP e proponentes credenciadas.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO USP

Comissão de servidores nomeados pela USP para o julgamento e habilitação das empresas interessadas no credenciamento objeto deste certame, nos termos do artigo 6º, inciso II do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CRENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá **vigência de 10 (dez) anos**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pela Comissão de Contratação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamento_rusp@usp.br.

3.3.1. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "**Assunto**" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: **CRENCIAMENTO Nº 01/2024 – RUSP-AC – VALE-ALIMENTAÇÃO**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no [Diário Oficial do Estado](#), no [Portal Nacional de Compras Públicas](#), em jornal de grande circulação e no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.
- 3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será formalizada nos autos correspondentes, sendo publicada no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na primeira 'janela de participação', deverá ocorrer exclusivamente via e-mail, para o endereço credenciamento_rusp@usp.br, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da publicação deste Edital, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.
- 4.2. Documentações enviadas após o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
 - 5.1.1. A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.
 - 5.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste **CREDENCIAMENTO** serão de inteira responsabilidade dos interessados.
 - 5.1.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.
 - 5.1.4. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento. No entanto, a simples submissão de documentos à **USP** não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV)**, que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após: (a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada, (b) escolha por parte dos servidores do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, (c) disponibilização de recursos financeiros, e (d) geração do **CONTRATO** pela **USP**.
- 5.2. Não serão credenciados os interessados:
 - 5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, quando pertinente.
- 5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.
- 5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item **Exigências de habilitação** constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 6.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.
 - 6.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela USP, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.
 - 6.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
 - 6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
 - 6.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
 - 6.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

- 6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.1.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.1.7. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes do Decreto Estadual nº 68.306, de 2024.
- 6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto aos documentos por ele abrangidos, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4. Ainda, para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:
 - 6.4.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, na forma do **ANEXO II** deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.
 - 6.4.2. **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital) de que tratam os subitens 8.1.14 e 11.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

- 7.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios, exclusivamente por intermédio do e-mail credenciamento_rusp@usp.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.
- 7.2. A Comissão de Contratação confirmará o recebimento da documentação por e-mail, mediante o envio de um protocolo formal.
- 7.3. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no subitem 7.2 deste Edital.
- 7.4. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.5. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
- 8.1.1. A Comissão de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.
- 8.1.2. Ao prazo final dos 15 (quinze) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, conforme item 4.1., será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 8.1.2.1. Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, o interessado será credenciado nos moldes do item 12.
- 8.1.3. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.
- 8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 8.4. O resultado da habilitação será divulgado no [Diário Oficial do Estado](#), no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. No prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da divulgação de que trata o subitem 8.4 deste Edital, o interessado ou qualquer interessado já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.2. A manifestação de que trata o subitem 9.1 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail credenciamento_rusp@usp.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 8.4, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 9.1, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail credenciamento_rusp@usp.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que emitirá parecer no prazo de 3 (três) dias úteis, e encaminhará o recurso para a deliberação da autoridade superior.
- 9.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 9.7. Os autos deste processo, assim como de quaisquer outros processos relacionados a este credenciamento, permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.sp.gov.br/sei/> ou mediante solicitação formal via e-mail: credenciamento_rusp@usp.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A homologação do credenciamento, pela autoridade superior, será publicada juntamente à relação de habilitados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no [Diário Oficial do Estado](#) e no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>, mantendo-se atualizada a cada nova habilitação.
- 10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o **ANEXO III** deste Edital.
- 10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Após a análise dos documentos apresentados, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** encaminhará o resultado para **HOMOLOGAÇÃO** da **LISTA DE CREDENCIADOS** pela Autoridade Competente.
- 11.2. A publicação da **HOMOLOGAÇÃO** do resultado, com a **LISTA DE CREDENCIADOS**, no [Diário Oficial do Estado](#) e no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários, conforme item 11.10. do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Se houver adesão de servidores



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a **USP** convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

- 11.3. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, partes indissociáveis deste Edital.
- 11.4. A convocada terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela USP, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.
 - 11.4.1. O prazo do item 11.4 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.
 - 11.4.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail ou outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

- 12.1. Após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, conforme item 11 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme os itens 11.5 e 11.6 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 7 deste Edital.
- 12.3. A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do item 8 deste Edital, exceto o subitem 8.1.2.
 - 12.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.
 - 12.3.2. Se a regularização ocorrer após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 12.1.
- 12.4. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 9 deste Edital.
- 12.5. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 10 deste Edital.
- 12.6. A **LISTA DE CREDENCIADOS** poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.
- 12.7. A impugnação de que trata o subitem 12.6. deste Edital será decidida pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.8. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.
 - 13.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.
 - 13.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 7.5. deste Edital.
 - 13.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
 - 13.1.5. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
 - 13.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.
- 13.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.5.
- 13.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1. a 13.1.3. e 13.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- 13.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do **CRENCIADO/CONTRATADO**:
- 13.5.1. A USP poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.
 - 13.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. Convocado, o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico.
- 14.2. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do credenciado no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 14.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 14.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).
- 14.5. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez selecionados pelos beneficiários e convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.
- 14.6. A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 15.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o **CREDENCIADO** deverá:
 - 15.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 15.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.
 - 15.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.
 - 15.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o **CREDENCIADO/CONTRATADO** e o representante do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

- 15.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.
- 15.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".
- 15.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.
- 15.1.4. Responder, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.
- 15.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.
- 15.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Coordenadoria de Administração Geral por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 15.1.7. Dar ciência à Coordenadoria de Administração Geral por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- 15.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.
- 15.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 15.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.1.12. O **CRENCIADO/CONTRATADO** obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:
- 15.1.12.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.12.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função neste procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.12.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, são obrigações da Coordenadoria de Administração Geral por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo, no exercício do papel de **CONTRATANTE**:
- 16.1.1. Comunicar ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 16.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 16.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o **CRENCIADO/CONTRATADO** obrigado a refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.1.4. Aplicar ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.
- 16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, relacionados ao serviço.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), e pelo decreto estadual que rege a matéria.
- 16.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do **CRENCIADO/CONTRATADO** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 18.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Coordenadoria de Administração Geral por meio dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos da Universidade de São Paulo.
- 18.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.
- 18.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.
- 18.6. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Aplicam-se a este Credenciamento e aos Contratos firmados as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 162 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como da [Resolução USP nº 8.548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria, observadas as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

disposições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

- 19.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no **SICAF** e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.
- 19.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20. DA REMUNERAÇÃO

- 20.1. A **USP** remunerará os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** mensalmente, em conformidade com as condições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero por cento), conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. Será exigido do **CRENCIADO** a prestação de garantia conforme dispõe o **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

23. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 23.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.
 - 23.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.
- 24.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Administração Geral, com base nas disposições constantes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO I	ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES ANEXO I-B - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO IV-A – MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VI	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Paulo, na data da assinatura digital.

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 154.00005505/2024-19

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de **prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico)**, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011.** Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** e o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, garantindo o pleno atendimento às necessidades da **USP** e a adequada prestação dos serviços contratados.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

- 2.1. A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DO UNIVERSO USP

- 3.1. A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Fundada em 1934, é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do Brasil e a terceira da América Latina. A graduação é composta por 333 cursos, dedicados a diversas áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa. A pós-graduação inclui 264 programas. Atualmente, a USP conta com cerca de 90 mil alunos matriculados, somando graduação e pós-graduação. De acordo com o ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, divulgado em julho de 2024, a USP ocupa a 16ª posição mundial em produção científica e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 130 melhores do mundo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

No quesito impacto científico, a USP ficou na 16ª posição e, do total de 20.985 artigos publicados no período, 43,5% estão entre os 50% melhores do mundo em suas respectivas áreas do conhecimento.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos e São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa em diferentes municípios. Entre eles, destacam-se os espaços costeiros vinculados ao Instituto Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba, o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), localizado em São Sebastião, e uma unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no [Anuário USP 2023](#)

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).** A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), permitindo aos beneficiários USP a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.

4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da [Lei nº 12.865/2013](#), por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#).

4.2.1. **Arranjo de pagamento fechado:** Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

4.2.2. **Arranjo de pagamento aberto:** Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

4.3. **DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados. O código correspondente no Catálogo de Serviços (**CATSER**), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG é **14109**, pertencente ao Grupo 859 – Outros serviços de suporte.

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$ 756.778.500,00	R\$ 25.225.950,00

4.3.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.
- 4.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto Estadual nº 67.985/2023](#).
- 4.3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de **19.555**. Atualmente, há 18.710 servidores ativos (**julho/2024**), com uma previsão de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.
- 4.3.5. O **valor unitário do benefício Auxílio-Alimentação** é de **R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)**, conforme fixado pela [Portaria GR nº 8.527/2024](#).
- 4.3.6. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.
- 4.3.7. A USP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.
- 4.3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.8. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da [Lei nº 14.133, de 2021](#). Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 4.3.9. O **Valor Global Estimado** para os serviços a serem credenciados é de **R\$ 756.778.500,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)** para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 25.225.950,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**. O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.
- 4.3.10. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.3.10.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 4.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 5.2. Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano foi facultativa para o ano corrente, nos termos do parágrafo único da Disposição Transitória do [Decreto Estadual nº 67.689/2023](#), a contratação em questão está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.
 - 7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.1.3. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Garantia da contratação

- 7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 7.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
- I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CRENCIANTE/CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
 - V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **Início da execução do objeto:** a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do funcionário;
- ✓ Número de controle individual;

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.

8.1.2.2. Fica facultado ao **CRENCIADO/CONTRATADO** fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 8.1.2. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao servidor ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:

- (a) Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo servidor;
- (b) Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;
- (c) Mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade das transações realizadas, utilizando criptografia e outras tecnologias de segurança adequadas;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- (d) Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.
- 8.1.2.3. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.
- 8.1.2.4. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o **CRENCIADO/CONTRATADO** poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.2.5. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 8.1.2.6. As entregas dos cartões serão feitas de forma descentralizada e sob responsabilidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.
- 8.1.2.7. Prevê-se o fornecimento de **19.555 cartões** durante a vigência contratual.
- 8.1.2.8. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% (um por cento) do quantitativo citado no subitem anterior.
- 8.1.2.9. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, ou seja, sem ônus para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em **até 7 (sete) dias úteis** após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder **05 (cinco) dias úteis**. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.
- 8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve providenciar sua substituição em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.
- 8.1.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, *whatsapp*, internet ou aplicativo.
- 8.1.5. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.5.1. Consulta de saldo;
- 8.1.5.2. Extrato de utilização;
- 8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- 8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.
- 8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de *whatsapp* ou central telefônica gratuita (0800) ou com custo de ligação local, no mínimo, para as seguintes localidades: Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos e São Paulo.
- 8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o **CONTRATADO** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
 - 8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) das Unidades/Órgãos do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o **CONTRATADO** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.
- 8.1.8. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado.
- 8.1.9. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.10. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

- 8.1.11. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além do acesso aos principais aplicativos de *delivery*, observado o mínimo de quantitativos relacionados **ANEXO I-B** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.1.11.1. A comprovação deverá ser realizada em até duas Etapas:

- (a) **Primeira Etapa:** deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme o **ANEXO I-B** do Edital.
- (b) **Segunda Etapa:** deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para os 50% restantes.

8.1.11.2. A lista de estabelecimentos deve incluir:

- (a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação, conforme [Portaria MTP nº 672/2021](#) e [Portaria MTE nº 1.707/2024](#), incluindo alterações.
- (b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades do **ANEXO I-B** do Edital.
- (c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.13 deste Termo de Referência.

8.1.12. Durante a vigência do contrato, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da USP.

8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO/CONTRATADO**, independentemente da vigência do contrato. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

8.1.14. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da USP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados nos municípios listados no **ANEXO I-B** do Edital.

8.1.15. Nos municípios com número significativo de beneficiários residentes, conforme dados apresentados no item 8.5. deste Termo de Referência, deverá haver um quantitativo mínimo de diferentes redes de hipermercados credenciados, como segue:

- **São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru:** 1 (um) estabelecimento em cada localidade.
- **São Paulo e Ribeirão Preto:** 3 (três) estabelecimentos em cada localidade

8.1.16. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital) de que



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

atendem os quantitativos e às localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital.

8.1.16.1. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem anterior não será credenciada.

8.1.17. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da **USP** seja atendida de forma satisfatória.

8.1.18. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

8.1.19. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos abaixo do mínimo exigido conforme especificado no **ANEXO I-B** do Edital.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados nas localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** enviará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício. O **CRENCIADO/CONTRATADO** terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.

8.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

8.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO**, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:

8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato.

8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.

8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de

28

Aprovado por intermédio dos Pareceres PG.P. 1197 e 1223/2024-RUSP - Processo SEI nº 154.00005505/2024-19



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.

- 8.4.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

- 8.4.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do 4º dia útil de cada mês.

8.4.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.

- 8.4.6. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.

- 8.4.7. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao **CRENCIADO/CONTRATADO**.

- 8.4.8. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações decorrentes de admissões e desligamentos; solicitação de cartões, inclusive 2ª via; emissão de relatórios gerenciais; e compatibilidade com o sistema de gestão do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, auxiliando também na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8.4.8.1. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** determinará o nível de permissão de acesso ao sistema (consulta/administração) para a gestão dos créditos, podendo designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.

- 8.4.9. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

- 8.4.10. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.

- 8.4.11. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá tomar providências para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.

8.4.12. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Da distribuição dos servidores por localidade

8.5. Para fins de dimensionamento do objeto e da rede credenciada, considerando o Universo USP descrito no item 3 deste TR, apresentamos a distribuição dos servidores por localidade em %, em dados de **julho/2024**:

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Adamantina	0,01%
Águas de São Pedro	0,02%
Agudos	0,14%
Alfenas	0,01%
Americana	0,06%
Américo Brasiliense	0,01%
Anhembi	0,01%
Anhumas	0,01%
Aracaju	0,01%
Araçariguama	0,01%
Araçatuba	0,01%
Araçoiaba da Serra	0,01%
Araguari	0,01%
Araraquara	0,51%
Araras	0,02%
Araxá	0,01%
Arealva	0,01%
Arraias	0,01%
Artur Nogueira	0,01%
Arujá	0,04%
Atibaia	0,05%
Auriflama	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Avaí	0,01%
Balneário Camboriú	0,01%
Bariri	0,01%
Barra Bonita	0,01%
Barra do Bugres	0,01%
Barra Mansa	0,01%
Barretos	0,01%
Barrinha	0,02%
Barueri	0,41%
Batatais	0,05%
Bauru	4,69%
Belém	0,01%
Belo Horizonte	0,03%
Biritiba Mirim	0,01%
Blumenau	0,01%
Boituva	0,01%
Bonfim Paulista	0,19%
Botucatu	0,02%
Bragança Paulista	0,02%
Brasília	0,03%
Brodowski	0,07%
Brotas	0,02%
Cachoeira Paulista	0,04%
Cafelândia	0,01%
Caieiras	0,06%
Cajamar	0,03%
Cajuru	0,01%
Campinas	0,50%
Campos do Jordão	0,01%
Cananéia	0,05%
Capivari	0,01%
Caraguatatuba	0,03%
Carapicuíba	1,45%
Caruaru	0,01%
Cássia dos Coqueiros	0,01%
Catanduva	0,01%
Caucaia do Alto	0,01%
Cerqueira César	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Charqueada	0,03%
Cotia	1,38%
Cravinhos	0,11%
Cristais Paulista	0,01%
Cruzeiro	0,01%
Cubatão	0,01%
Curitiba	0,02%
Delfim Moreira	0,01%
Descalvado	0,01%
Diadema	0,11%
Duartina	0,02%
Dumont	0,03%
Embú	0,26%
Embu das Artes	0,07%
Embu-Guaçu	0,02%
Erechim	0,01%
Espírito Santo do Pinhal	0,01%
Extrema	0,01%
Ferraz de Vasconcelos	0,03%
Florianópolis	0,01%
Franca	0,05%
Francisco Morato	0,03%
Franco da Rocha	0,05%
Garça	0,01%
Goiânia	0,01%
Guaratinguetá	0,10%
Guarujá	0,01%
Guarulhos	0,42%
Holambra	0,01%
Hortolândia	0,01%
Iacanga	0,01%
Ibaté	0,05%
Ibitinga	0,01%
Ibiúna	0,02%
Iepê	0,01%
Ilhabela	0,02%
Indaiatuba	0,03%
Ipaussu	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Itajubá	0,01%
Itanhaém	0,06%
Itapecerica da Serra	0,09%
Itapevi	0,31%
Itapira	0,01%
Itaquaquecetuba	0,05%
Itariri	0,01%
Itatiba	0,02%
Itatinga	0,02%
Itirapina	0,01%
Itu	0,10%
Ituiutaba	0,01%
Itupeva	0,01%
Jaboticabal	0,03%
Jaguará	0,01%
Jandira	0,25%
Jardinópolis	0,12%
Jaú	0,04%
Jequié	0,01%
Jundiaí	0,31%
Juquitiba	0,02%
Lavras	0,01%
Leme	0,03%
Lençóis Paulista	0,01%
Limeira	0,04%
Lins	0,02%
Londrina	0,01%
Lorena	0,35%
Louveira	0,01%
Mairinque	0,01%
Mairiporã	0,05%
Maricá	0,01%
Marília	0,02%
Matão	0,01%
Matosinhos	0,01%
Mauá	0,07%
Mogi das Cruzes	0,12%
Mogi Guaçu	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Mogi Mirim	0,01%
Mongaguá	0,01%
Monte Mor	0,01%
Monte Negro	0,01%
Morro da Garça	0,01%
Nazaré Paulista	0,01%
Niterói	0,02%
Nova Odessa	0,01%
Osasco	4,79%
Ouro Branco	0,01%
Palotina	0,01%
Panorama	0,01%
Pariquera-Açu	0,02%
Paris	0,01%
Paulínia	0,02%
Pederneiras	0,02%
Peruíbe	0,01%
Picada Café	0,01%
Pindamonhangaba	0,06%
Piquete	0,01%
Piracicaba	5,36%
Pirajuí	0,01%
Pirapora do Bom Jesus	0,01%
Pirassununga	2,37%
Piratininga	0,15%
Poá	0,05%
Poços de Caldas	0,01%
Pontal	0,01%
Porangaba	0,01%
Porto Alegre	0,01%
Porto Feliz	0,03%
Porto Ferreira	0,02%
Potim	0,01%
Pouso Alegre	0,01%
Praia Grande	0,11%
Presidente Bernardes	0,01%
Presidente Prudente	0,02%
Recife	0,01%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Reginópolis	0,01%
Ribeirão Pires	0,04%
Ribeirão Preto	12,76%
Rincão	0,01%
Rinópolis	0,01%
Rio Claro	0,09%
Rio das Pedras	0,05%
Rio de Janeiro	0,04%
Roseira	0,01%
Saltinho	0,02%
Salto	0,01%
Salvador	0,01%
Santa Bárbara d'Oeste	0,03%
Santa Cruz da Conceição	0,01%
Santa Cruz das Palmeiras	0,01%
Santa Isabel	0,01%
Santa Lúcia	0,01%
Santa Maria	0,01%
Santa Rita do Passa Quatro	0,02%
Santa Rita do Sapucaí	0,01%
Santa Rosa de Viterbo	0,01%
Santana de Parnaíba	0,24%
Santana do Ipanema	0,01%
Santo Amaro	0,01%
Santo André	0,41%
Santos	0,15%
São Bernardo do Campo	0,37%
São Caetano do Sul	0,17%
São Carlos	7,72%
São João da Boa Vista	0,01%
São João del-Rei	0,01%
São Joaquim da Barra	0,02%
São José	0,01%
São José do Rio Preto	0,03%
São José dos Campos	0,10%
São Lourenço da Serra	0,01%
São Manuel	0,01%
São Paulo	47,94%



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
São Pedro	0,05%
São Roque	0,05%
São Sebastião	0,17%
São Simão	0,02%
São Vicente	0,03%
Serra Azul	0,01%
Sertãozinho	0,17%
Sorocaba	0,15%
Sumaré	0,01%
Suzano	0,07%
Taboão da Serra	1,25%
Tambaú	0,01%
Tampere	0,01%
Taquaral	0,01%
Tatuí	0,02%
Taubaté	0,02%
Tietê	0,02%
Torres	0,01%
Tremembé	0,03%
Três Corações	0,01%
Ubatuba	0,08%
Uberaba	0,01%
Uberlândia	0,01%
Valinhos	0,05%
Vargem Grande do Sul	0,01%
Vargem Grande Paulista	0,14%
Vera Cruz	0,01%
Viçosa	0,01%
Vinhedo	0,09%
Viradouro	0,01%
Vitória	0,01%
Votorantim	0,01%

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.7. O atendimento ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CRENCIADO/CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CRENCIADO/CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 9.6. O **CRENCIADO/CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CRENCIADO/CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fiscalização Técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 9.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 9.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 9.17. Sempre que solicitado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.18. A inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 121, §1º).
- 9.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao **SICAF**.
- 9.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (**CND**) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), caso esses documentos não estejam regularizados no **SICAF**.
- 9.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento do subitem 8.1.3 e 8.4.5., bem como os demais prazos previstos no contrato.

Gestor do Contrato

- 9.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 9.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 9.27. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.1.1. Atendimento dos subitens 8.1.3., 8.1.9.1., 8.4.5., 8.4.11., e demais prazos previstos no contrato.

Do recebimento

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CRENCIADO/CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

10.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.8.4. Comunicar o **CRENCIADO/CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação o **CRENCIADO/CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CRENCIADO/CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.15. A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 10.16. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18. Persistindo a irregularidade, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o **CRENCIADO/CONTRATADO** a ampla defesa.
- 10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CRENCIADO/CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

Prazo de pagamento

- 10.20. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 15 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 5º da [Portaria GR. nº 8249/2023](#), desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 10.20.1. São condições para a liberação do pagamento:
- O recebimento definitivo do objeto.
 - A entrega da documentação fiscal completa.
 - A não existência de registro do **CRENCIADO/CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#). O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 10.21. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis o **CRENCIADO/CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 10.21.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 10.21.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**.
- 10.22. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 10.23. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.24. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.25. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CRENCIADO/CONTRATADO** no **Banco do Brasil S/A**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.28. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.29. O **CRENCIADO/CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Credenciamento Inicial (2024)

- 11.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados têm até **15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos.
- 11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do **ANEXO II** do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos conforme os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas localidades listadas no **ANEXO I-B** do Edital, observada a data de corte definida no item 11.1. A comprovação da capacidade deve seguir as etapas abaixo:
- 11.2.1. **Primeira Etapa:** Deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme **ANEXO I-B** do Edital.
- 11.2.2. **Segunda Etapa:** Deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes.
- 11.2.3. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 11.2.
- 11.3. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
- 11.4. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.
- 11.5. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de **CRENCIADOS/CONTRATADOS**, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens 11.6. e 11.15.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Credenciamento em Anos Subsequentes

- 11.6. Em conformidade com o item 11.5. deste TR, para participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, os **CRENCIADOS**, tanto os que participaram da janela de adesão inicial quanto os que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas respectivas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos por este Termo de Referência.

Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

- 11.7. Caso haja mais de um **CRENCIADO**, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 11.8. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre **CRENCIADOS/CONTRATADOS**.
- 11.8.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.
- 11.8.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.
- 11.9. Todos os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. Fica facultado oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários, mencionada no item 11.10.
- 11.9.1. O material de divulgação de todos os **CRENCIADOS** deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados na página do Departamento de Administração da Reitoria da USP, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado. Cada **CRENCIADO/CONTRATADO** será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da [Portaria MTE nº 1.707/2024](#) e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

11.9.2. **CRENCIADOS/CONTRATADOS** que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.

11.9.2.1. **CRENCIADOS/CONTRATADOS** que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

11.10. **O CRENCIANTE/CONTRATANTE** encaminhará consulta, via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb), a todos os beneficiários para que promovam a escolha do **CRENCIADO** no prazo de, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos**, observado o cronograma fixado no item 12.4. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes **CRENCIADAS**.

11.11. Para a celebração do contrato, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.

11.11.1. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.10., poderão optar por qualquer um dos **CRENCIADOS/CONTRATADOS** com contrato vigente.

11.11.2. Independentemente do número de optantes, o **CRENCIADO** deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.

Procedimentos para Portabilidade Anual

11.12. Anualmente, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.

11.12.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

11.12.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

11.13. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CRENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CRENCIADO/CONTRATADO** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO** no novo período contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.14. Constitui condição para a manutenção da contratação que o **CRENCIADO/CONTRATADO**, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários USP, quando da realização da Consulta referida no item 11.12. acima.
- 11.15. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) servidor.
- 11.15.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de **30 (trinta) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos** conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e disposições do artigo 20 do [Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

Vigência e Revisões do Credenciamento

- 11.16. O credenciamento terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da publicação do edital no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).
- 11.17. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de servidores ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.12.
- 11.18. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

Cronograma

- 11.19. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:

DETALHAMENTO	DATA
Publicação do Edital	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas - item 11.16. do TR
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessados	Em até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto em Edital



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DETALHAMENTO	DATA
Publicação Julgamento e divulgação da Lista de Empresas Credenciadas	Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal de Serviços da USP, https://portalservicos.usp.br/contratacoes
Publicação Homologação	Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do julgamento, conforme previsto em Edital
Apresentação material de divulgação (<i>landing page</i>)	Em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento - item 11.9. do TR
Divulgação do material de divulgação das credenciadas aos beneficiários	Em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas - subitem 11.9.1. do TR
Consulta aos beneficiários para escolha do CRENCIADO	Via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb). Prazo: no mínimo, 15 (quinze) dias corridos - item 11.9. do TR
Divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários	Em até 03 (três) dias úteis após término do prazo de convocação dos beneficiários, conforme previsto em Edital
Trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários
Convocação para Assinatura dos Contratos	Em até 03 (três) dias úteis após o trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários USP, conforme previsto em Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação do CRENCIANTE/CONTRATANTE - subitem 8.1.3. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 1ª Etapa	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme ANEXO I-B do Edital - subitem 11.2.1. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 2ª Etapa	em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes - subitem 11.2.2. do TR

24.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no [Diário Oficial do Estado](#), no [Portal Nacional de Compras Públicas](#), em jornal de grande circulação e no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.

Regime de execução

11.20. O regime de execução do contrato será **continuada**.

Exigências de habilitação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.21. No ato do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.21.1. **SICAF**.
- 11.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.21.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.21.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 11.21.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 11.21.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 11.22. A consulta ao cadastro especificado no subitem 11.21.4. será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.23. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 11.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.25. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.26. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.
- 11.27. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 11.28. A habilitação do interessado será verificada por meio do **SICAF**, quanto aos documentos por ele abrangidos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.28.1.1. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 11.28.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 11.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.30. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 11.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.37. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.38. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.39. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 11.40. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 11.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.43. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.44. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 11.44.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste certame (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.46. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 11.46.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 11.47. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a existência de **Capital Social** ou **Patrimônio líquido** mínimo de **R\$ 22.700.000,00 (Vinte e dois milhões e setecentos mil reais)**.
- 11.47.1. Tendo em vista que o objeto deste credenciamento trata de um Serviço Contínuo, o valor mínimo a ser comprovado foi estimado em conformidade com a [Súmula 37 do TCE-SP](#), que determina que o cálculo de referido valor estimado deve ser correspondente ao período de 12 (doze) meses. O cálculo considerou a seguinte fórmula:
- [(Valor Global Estimado para 30 meses / 2,5) x 7,5%]**
- 11.47.2. As empresas criadas no exercício financeiro deste credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).
- 11.47.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.47.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

- 11.48. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- 11.48.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.48.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.49. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.49.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 11.49.1.1. Execução de objeto análogo ao licitado (Vale Alimentação ou Refeição), em quantidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade mensal estimada para o objeto licitado, na forma de créditos carregados em cartões.
- 11.49.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:
- 11.49.2.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
 - 11.49.2.2. Descrição dos bens/serviços fornecidos, com indicação das quantidades e prazos contratuais, bem como período e local da execução;
 - 11.49.2.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
 - 11.49.2.4. Data e local de emissão.
- 11.49.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.49.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 11.49.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.49.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Outras comprovações

- 11.50. Declaração subscrita por representante legal do interessado, atestando que:
- 11.50.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - 11.50.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
 - 11.50.3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

11.51. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

11.51.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico ([§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

11.51.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ([§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018](#)).

11.52. As declarações exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes do Decreto Estadual nº 68.306, de 2024.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 756.778.500,00** (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 25.225.950,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais, conforme custos unitários apostos na Tabela apresentada no subitem 4.3.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

13.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **999 – Reitoria - Administração Central da USP**
- II. Fonte de Recursos: **1 - Tesouro do Estado**
- III. Programa de Trabalho: **12-122-4807-6351; 10-302-930-5274; 10-302-930-5276**
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.06.**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- V. Plano Interno: **Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior; Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial; Procedimentos de Alta Complexidade nas Áreas de Anomalias**
- 13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
BAURU			
FMBRU	116	Faculdade de Medicina de Bauru	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Bauru – CSCRH-BAURU-01 Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75 CEP: 17011-204 – Vila Universitária – Bauru/SP Telefones: (14) 3235 - 8389 / 8069 / 8039 / 8151 / 3226-6400 E-mail: rhbauru@usp.br
FOB	25	Faculdade de Odontologia de Bauru	
HRAC	61	Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais	
PUSP-B	13	Prefeitura do Campus USP-Bauru	
PIRACICABA			
CENA	64	Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo	Centro de Serviços Compartilhados em RH “Luiz de Queiroz” – CSCRH-LQ-01 Avenida Pádua Dias, 11 – São Dimas - CEP: 13418-900 – Piracicaba/SP Telefones: (19) 3429-4033 / 4334 / 4086 / 4157 / 4306 / 4403 / 4428 / 3447-8853 E-mail: rhpiracicaba@usp.br
ESALQ	11	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	
PUSP-LQ	66	Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"	
PIRASSUNUNGA			
FZEA	74	Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos	Centro de Serviços Compartilhados em RH “Fernando Costa” – CSCRH-FC-01 (Casa da Pratesp - próximo à UBAS e Prédio Central) Av. Duque de Caxias Norte, 225 CEP: 13635-900 Jardim Elite – Pirassununga/SP Telefones: (19) 3565-4210 / 4020 E-mail: rhpirassununga@usp.br
PUSP-FC	19	Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"	
RIBEIRÃO PRETO			
EEFERP	90	Escola de Educação Física e de Esporte de Ribeirão Preto	Centro de Serviços Compartilhados em RH de Ribeirão Preto – CSCRH-RP-01 Av. Bandeirantes, nº 3.900 (Internamente: Rua dos Bambus, Casas 1 e 2) – CEP: 14040-900 - Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP Telefones: (16) 3315-0645 / (16) 3315-9244 / (16) 3315-9249 E-mail: rhribeiraopreto@usp.br
EERP	22	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	
FCFRP	60	Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto	
FDRP	89	Faculdade de Direito de Ribeirão Preto	
FEARP	81	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto	
FFCLRP	59	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
FMRP	17	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	
FORP	58	Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	
PUSP-RP	53	Prefeitura do Campus USP-Ribeirão Preto	
SÃO CARLOS			
CDCC	78	Centro de Divulgação Científica e Cultural	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Carlos – CSCRH-SC-01 Avenida Trabalhador Sancarlene, 400 – Parque Arnold Schmidt - CEP 13566-590 – São Carlos/SP Telefones: (16) 3373-6800 / 6801 E-mail: rhsaocarlos@usp.br
EESC	18	Escola de Engenharia de São Carlos	
IAU	93	Instituto de Arquitetura e Urbanismo	
ICMC	55	Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação	
IFSC	76	Instituto de Física de São Carlos	
IQSC	75	Instituto de Química de São Carlos	
PUSP-SC	52	Prefeitura do Campus USP-São Carlos	
SÃO PAULO			
ABCD	69	Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais	Centro de Serviços Compartilhados em RH de São Paulo – CSCRH-SP Rua da Praça do Relógio, 109, Bloco K, Térreo - CEP: 05508-050 – Cidade Universitária – Butantã - São Paulo/SP Telefones: (11) 3091-0000 / 2648-0977 E-mail: rhsaopaulo@usp.br
CEPEUSP	63	Centro de Práticas Esportivas da USP	
EACH	86	Escola de Artes, Ciências e Humanidades	
ECA	27	Escola de Comunicação e Artes	
EDUSP	91	Editora da USP	
EEFE	39	Escola de Educação Física e Esportes	
FAU	16	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	
FCF	9	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	
FE	48	Faculdade de Educação	
FEA	12	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	
FFLCH	8	Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas	
FMVZ	10	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	
IAG	14	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	
IB	41	Instituto de Biociências	
IEA	37	Instituto de Estudos Avançados	
IEB	31	Instituto de Estudos Brasileiros	
IEE	4	Instituto de Energia e Ambiente	
IF	43	Instituto de Física	
IGC	44	Instituto de Geociências	
IO	21	Instituto Oceanográfico	
IP	47	Instituto de Psicologia	
IRI	87	Instituto de Relação Internacionais	
MAE	71	Museu de Arqueologia e Etnologia	
PRIP	35	Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento	
PUSP-CB	49	Prefeitura do Campus USP da Capital-Butantã	
PUSP-CL	109	Prefeitura do Campus USP-Leste	
RUSP	1	Reitoria da USP	



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
SCS	56	Superintendência da Comunicação Social	
SEF	82	Superintendência do Espaço Físico	
STI	84	Superintendência da Tecnologia da Informação	
SÃO PAULO – Continuação			
EE	7	Escola de Enfermagem	Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos do Quadrilátero Av. Dr. Arnaldo, 455 - Prédio da Administração - CEP: 01246-903 - Cerqueira César - São Paulo/SP Telefones: (11) 3061-8684 E-mail: rhquadrilatero@usp.br
FD	2	Faculdade de Direito	
FM	5	Faculdade de Medicina	
FSP	6	Faculdade de Saúde Pública	
MP	33	Museu Paulista	
MZ	38	Museu de Zoologia	
PUSP-QSD	102	Prefeitura do Quadrilátero da Saúde e Direito	
SVOC	50	Serviço de Verificação de Óbitos da Capital	
DEMAIS UNIDADES/ÓRGÃOS COM ENTREGA DESCENTRALIZADA E PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO CSCRH PARA 2024-2025			
HU	62	Hospital Universitário	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.565 - 1º andar - Cidade Universitária – Butantã - São Paulo - SP - CEP 05508-000 Telefones: (11) 3091-9237 / 9372 E-mail: da-3@hu.usp.br /
CEBIMar	30	Centro de Biologia Marinha	Rodovia Manoel Hipólito do Rego, km 131,5 - Pitangueiras - São Sebastião- SP - CEP 11612-109 Telefone: (12) 3862-8404 e-mail: svpescbm@usp.br /
EEL	88	Escola de Engenharia de Lorena	Estrada Municipal do Campinho nº 100 - Bairro do Campinho (Área I) - CEP 12.602-810 - Lorena/SP Telefone: (12) 3159-5179 e-mail: svpes@eel.usp.br
MAC	32	Museu de Arte Contemporânea	Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 - Vila Mariana- CEP 04094-050 - Prédio Principal Telefones: (11) 2648-0270 / 0254 e-mail: scpesmac@usp.br
FO	23	Faculdade de Odontologia	Av. Professor Lineu Prestes, 2227 -Butantã - Piso Superior - Cidade Universitária - Seção de Pessoal - São Paulo - SP – Telefones: (11) 3091-7823 / 8396 e-mail: peossoalfo@usp.br
IQ	46	Instituto de Química	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 748 – Bloco 6 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-000 Telefone: (11) 3091-3841 e-mail: rh_iqusp@iq.usp.br
EP	3	Escola Politécnica	Av Prof Luciano Gualberto, travessa do Politécnico, n. 380 - Edifício Mário Covas Jr - Administração - CEP 05508-010 - Cidade Universitária – Butantã - São Paulo - SP – Telefones: (11) 3091-5436 / 5216 / 5474



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES			
SIGLA UNIDADE	CÓD UNIDADE	UNIDADE/ÓRGÃO	ENDEREÇO ENTREGA CARTÕES
			e-mail: servico.pessoal.poli@usp.br
PUSP-L	94	Prefeitura do Campus USP de Lorena	Estrada Municipal do Campinho nº 100 - Bairro do Campinho (Área I) - CEP 12.602-810 - Lorena/SP Telefone: (12) 3159-5179 e-mail: svpes@eel.usp.br
ICB	42	Instituto de Ciências Biomédicas	Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.415 - ICB III - Térreo - Cidade Universitária - São Paulo - CEP 05508-000 Telefones: (11) 3091-7379 / 3091-7747 e-mail: servdp@icb.usp.br
IME	45	Instituto de Matemática e Estatística	Rua do Matão, nº 1.010 - Bloco A - Sala 33 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP 05508-090 Telefones: (11) 3091-6199 e-mail: ataad@ime.usp.br



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO I-B - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Adamantina	0,01%	1
Águas de São Pedro	0,02%	1
Agudos	0,14%	5
Alfenas	0,01%	3
Americana	0,06%	11
Américo Brasiliense	0,01%	6
Anhembi	0,01%	2
Anhumas	0,01%	1
Aracaju	0,01%	10
Araçariguama	0,01%	1
Araçatuba	0,01%	6
Araçoiaba da Serra	0,01%	3
Araguari	0,01%	3
Araraquara	0,51%	50
Araras	0,02%	8
Araxá	0,01%	5
Arealva	0,01%	1
Arraias	0,01%	1
Artur Nogueira	0,01%	1
Arujá	0,04%	6
Atibaia	0,05%	12
Auriflama	0,01%	1
Avaí	0,01%	1
Balneário Camboriú	0,01%	1
Bariri	0,01%	4
Barra Bonita	0,01%	1
Barra do Bugres	0,01%	1
Barra Mansa	0,01%	1
Barretos	0,01%	6



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Barrinha	0,02%	3
Barueri	0,41%	46
Batatais	0,05%	5
Bauru	4,69%	80
Belém	0,01%	1
Belo Horizonte	0,03%	64
Biritiba Mirim	0,01%	1
Blumenau	0,01%	5
Boituva	0,01%	2
Bonfim Paulista	0,19%	10
Botucatu	0,02%	18
Bragança Paulista	0,02%	9
Brasília	0,03%	41
Brodowski	0,07%	4
Brotas	0,02%	2
Cachoeira Paulista	0,04%	4
Cafelândia	0,01%	1
Caieiras	0,06%	8
Cajamar	0,03%	5
Cajuru	0,01%	3
Campinas	0,50%	105
Campos do Jordão	0,01%	3
Cananéia	0,05%	3
Capivari	0,01%	1
Caraguatatuba	0,03%	12
Carapicuíba	1,45%	68
Caruaru	0,01%	1
Cássia dos Coqueiros	0,01%	1
Catanduva	0,01%	1
Caucaia do Alto	0,01%	1
Cerqueira César	0,01%	1
Charqueada	0,03%	1
Cotia	1,38%	41
Cravinhos	0,11%	6
Cristais Paulista	0,01%	1
Cruzeiro	0,01%	3
Cubatão	0,01%	50
Curitiba	0,02%	46



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Delfim Moreira	0,01%	1
Descalvado	0,01%	3
Diadema	0,11%	39
Duartina	0,02%	1
Dumont	0,03%	1
Embú	0,26%	10
Embu das Artes	0,07%	23
Embu-Guaçu	0,02%	5
Erechim	0,01%	1
Espírito Santo do Pinhal	0,01%	1
Extrema	0,01%	1
Ferraz de Vasconcelos	0,03%	9
Florianópolis	0,01%	34
Franca	0,05%	20
Francisco Morato	0,03%	17
Franco da Rocha	0,05%	13
Garça	0,01%	3
Goiânia	0,01%	20
Guaratinguetá	0,10%	12
Guarujá	0,01%	17
Guarulhos	0,42%	107
Holambra	0,01%	1
Hortolândia	0,01%	1
Iacanga	0,01%	1
Ibaté	0,05%	4
Ibitinga	0,01%	1
Ibiúna	0,02%	5
Iepê	0,01%	1
Ilhabela	0,02%	4
Indaiatuba	0,03%	12
Ipaussu	0,01%	1
Itajubá	0,01%	4
Itanhaém	0,06%	11
Itapecerica da Serra	0,09%	14
Itapevi	0,31%	24
Itapira	0,01%	3
Itaquaquecetuba	0,05%	17
Itariri	0,01%	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Itatiba	0,02%	6
Itatinga	0,02%	6
Itirapina	0,01%	2
Itu	0,10%	50
Ituiutaba	0,01%	1
Itupeva	0,01%	4
Jaboticabal	0,03%	8
Jaguaré	0,01%	2
Jandira	0,25%	18
Jardinópolis	0,12%	5
Jaú	0,04%	6
Jequié	0,01%	1
Jundiaí	0,31%	22
Juquitiba	0,02%	2
Lavras	0,01%	1
Leme	0,03%	6
Lençóis Paulista	0,01%	5
Limeira	0,04%	16
Lins	0,02%	5
Londrina	0,01%	16
Lorena	0,35%	18
Louveira	0,01%	1
Mairinque	0,01%	4
Mairiporã	0,05%	6
Maricá	0,01%	1
Marília	0,02%	11
Matão	0,01%	4
Matosinhos	0,01%	1
Mauá	0,07%	19
Mogi das Cruzes	0,12%	24
Mogi Guaçu	0,01%	1
Mogi Mirim	0,01%	5
Mongaguá	0,01%	6
Monte Mor	0,01%	1
Monte Negro	0,01%	11
Morro da Garça	0,01%	3
Nazaré Paulista	0,01%	1
Niterói	0,02%	13



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Nova Odessa	0,01%	2
Osasco	4,79%	153
Ouro Branco	0,01%	1
Palotina	0,01%	1
Panorama	0,01%	2
Pariquera-Açu	0,02%	6
Paris	0,01%	1
Paulínia	0,02%	7
Pederneiras	0,02%	2
Peruíbe	0,01%	1
Picada Café	0,01%	1
Pindamonhangaba	0,06%	8
Piquete	0,01%	2
Piracicaba	5,36%	130
Pirajuí	0,01%	2
Pirapora do Bom Jesus	0,01%	1
Pirassununga	2,37%	18
Piratininga	0,15%	3
Poá	0,05%	11
Poços de Caldas	0,01%	35
Pontal	0,01%	2
Porangaba	0,01%	1
Porto Alegre	0,01%	15
Porto Feliz	0,03%	4
Porto Ferreira	0,02%	4
Potim	0,01%	1
Pouso Alegre	0,01%	1
Praia Grande	0,11%	33
Presidente Bernardes	0,01%	1
Presidente Prudente	0,02%	9
Recife	0,01%	29
Reginópolis	0,01%	1
Ribeirão Pires	0,04%	8
Ribeirão Preto	12,76%	170
Rincão	0,01%	1
Rinópolis	0,01%	1
Rio Claro	0,09%	15
Rio das Pedras	0,05%	3



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Rio de Janeiro	0,04%	92
Roseira	0,01%	1
Saltinho	0,02%	1
Salto	0,01%	9
Salvador	0,01%	37
Santa Bárbara d'Oeste	0,03%	7
Santa Cruz da Conceição	0,01%	9
Santa Cruz das Palmeiras	0,01%	2
Santa Isabel	0,01%	4
Santa Lúcia	0,01%	1
Santa Maria	0,01%	1
Santa Rita do Passa Quatro	0,02%	2
Santa Rita do Sapucaí	0,01%	1
Santa Rosa de Viterbo	0,01%	1
Santana de Parnaíba	0,24%	12
Santana do Ipanema	0,01%	1
Santo Amaro	0,01%	12
Santo André	0,41%	60
Santos	0,15%	130
São Bernardo do Campo	0,37%	64
São Caetano do Sul	0,17%	23
São Carlos	7,72%	50
São João da Boa Vista	0,01%	7
São João del-Rei	0,01%	1
São Joaquim da Barra	0,02%	4
São José	0,01%	1
São José do Rio Preto	0,03%	26
São José dos Campos	0,10%	41
São Lourenço da Serra	0,01%	1
São Manuel	0,01%	2
São Paulo	47,94%	2.400
São Pedro	0,05%	3
São Roque	0,05%	6
São Sebastião	0,17%	18
São Simão	0,02%	3
São Vicente	0,03%	12



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)	Rede Credenciada Mínima
Serra Azul	0,01%	1
Sertãozinho	0,17%	10
Sorocaba	0,15%	43
Sumaré	0,01%	9
Suzano	0,07%	16
Taboão da Serra	1,25%	46
Tambaú	0,01%	2
Tampere	0,01%	1
Taquaral	0,01%	2
Tatuí	0,02%	8
Taubaté	0,02%	14
Tietê	0,02%	1
Torres	0,01%	1
Tremembé	0,03%	1
Três Corações	0,01%	1
Ubatuba	0,08%	18
Uberaba	0,01%	19
Uberlândia	0,01%	16
Valinhos	0,05%	50
Vargem Grande do Sul	0,01%	2
Vargem Grande Paulista	0,14%	6
Vera Cruz	0,01%	1
Viçosa	0,01%	1
Vinhedo	0,09%	8
Viradouro	0,01%	1
Vitória	0,01%	1
Votorantim	0,01%	5
Total	100,00%	5.580



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, **DECLARAMOS** o interesse no credenciamento conforme o **Edital de Credenciamento nº 01/2024-RUSP-AC**.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FACILITADORAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, SOB Nº 01/2024 – RUSP-AC.

2. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

e-mail:

Site:

Nº de registro no PAT:

Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

3. DECLARAÇÕES LEGAIS

DECLARAMOS que:

- (a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- (b) OBSERVAMOS os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. CUMPRIMOS a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- (c) CUMPRIMOS as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado.
- (d) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- (e) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.
- (f) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.
- (g) Temos condições de fornecer e entregar os cartões nas localidades constantes do **ANEXO I-A - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES.**
- (h) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades constantes do **ANEXO I-B - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO.**¹

¹ Observadas as disposições do subitem 8.1.14., os interessados que oferecem cartões bandeirados estão dispensadas de apresentar a rede credenciada. **Em substituição**, devem fornecer a Declaração de Capacidade de Credenciamento, nos seguintes termos:

(h) *Pretendemos executar o objeto por meio de cartão da bandeira [inserir nome da bandeira], amplamente aceito no mercado. O serviço atenderá aos quantitativos mínimos e abrangerá as localidades listadas no ANEXO I-B do Edital, em conformidade com o subitem 8.1.14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- (i) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.
- (j) Concordamos expressamente com os termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#) e da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

4. TECNOLOGIA DO CARTÃO

A tecnologia dos cartões de Vale-Alimentação oferecida é: *(especificar)*

5. DADOS BANCÁRIOS

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

Banco²:

Agência:

Conta corrente:

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada

Decreto Estadual nº 68.306, de 2024)

² Considerando que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023; os interessados que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins de indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que esses dados deverão ser informados pelos credenciados selecionados pelos beneficiários USP, na qualidade de futuro contratado. Nesta hipótese, deverão apresentar a seguinte declaração, juntamente com o **ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**:

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], declara que tem conhecimento das normativas que determinam que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente via conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da [Portaria GR nº 8249/2023](#). Caso sejamos credenciados e selecionados pelos beneficiários optantes, comprometemo-nos a abrir uma conta corrente no Banco do Brasil S.A. e a informar os dados bancários necessários (agência e conta corrente) antes da data prevista para a contratação, cientes de que a não abertura da conta corrente poderá inviabilizar os pagamentos pela Universidade de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Universidade de São Paulo registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto à Universidade de São Paulo para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do vale-alimentação, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC**.

O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC**, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada

Decreto Estadual nº 68.306, de 2024)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo **CONTRATADO**, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes do presente Edital de Credenciamento.

Fica resguardado à **USP**, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

PROCESSO SEI Nº 154.NNNNNNNN/202N-NN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, com sede à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu **Coordenador de Administração Geral**, Prof. Dr. **JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência, nos termos da [Portaria GR nº 8321/2024](#) e alterações posteriores pela [Portaria GR nº 8321/2024](#), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [**nome da empresa**], CNPJ sob o nº. [**número do CNPJ**], sediada à [**endereço da empresa**], representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADO**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº 01/2024 – RUSP-AC**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esses serviços são destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. DOS QUANTITATIVOS GLOBAIS DO CREDENCIAMENTO

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$ 756.778.500,00	R\$ 25.225.950,00

1.2.2. DOS QUANTITATIVOS DO PRESENTE CONTRATO APÓS O PROCESSO DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	NN.NNN	1	30	NN.NNN	R\$ 1.290,00	R\$ NNN.NNN.NNN,NN	R\$ NN.NNN.NNN,NN

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2024-RUSP-AC.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Requerimento datado de [NN/NN/NNNN].



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O **CONTRATADO** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:
- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
 - b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato.
- 2.1.7.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.
- 2.1.7.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o **CONTRATADO** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

- 5.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O valor mensal estimado da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....)** para o período de 30 (trinta) meses.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.5. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero por cento) será fixa e irrevogável.
 - 7.1.1. O valor unitário dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias *corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 9.1.6.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o **CONTRATADO** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de **R\$ _____**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 11.3. O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
- dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - dar causa à inexecução total do contrato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO ([art. 22, § 3º](#))

- 14.1. O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** identificam, por meio da **MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO**, anexo que constitui parte integrante deste Contrato,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

- 14.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.
- 14.3. O **CONTRATADO** será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CONTRATANTE**.
- 14.4. A celebração de termos **aditivos** referentes a eventos de responsabilidade do **CONTRATADO** é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE ([art. 25, § 4º](#))

- 15.1. Caso o presente contrato seja classificado como de **grande vulto**, conforme definido no art. 6º, XXII, e art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a implementar e manter um **Programa de Integridade**. Este programa deve garantir a ética, a boa governança e a conformidade regulatória ao longo da execução do contrato.
- 15.2. O Programa de Integridade deve promover a transparência, com foco na correta aplicação dos recursos públicos, e alinhar-se ao interesse público, respeitando as melhores práticas de governança, conforme estabelecido no Decreto Estadual de SP nº 67.683.
- 15.3. A não comprovação da implementação do Programa dentro dos prazos estabelecidos sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas neste contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.

Obrigações das Partes em Relação ao Programa de Integridade

- 15.4. O **CONTRATADO** deverá:
 - 15.4.1. Acompanhar a implementação do **Programa de Integridade**, conforme o cronograma definido neste contrato;
 - 15.4.2. Elaborar e apresentar um relatório inicial de diagnóstico de riscos relacionados ao objeto contratual;
 - 15.4.3. Estabelecer e manter um canal de denúncias, que assegure o sigilo e a proteção às informações recebidas.
- 15.5. O **CONTRATANTE** deverá:
 - 15.5.1. Fornecer ao **CONTRATADO** diretrizes específicas para a estruturação do **Programa de Integridade**, alinhadas com os objetivos do contrato;
 - 15.5.2. Realizar monitoramento e avaliação periódica da execução e conformidade do Programa;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 15.5.3. Designar um responsável para acompanhar as medidas implementadas pelo **CONTRATADO**.

Cronograma de Implantação do Programa de Integridade

- 15.6. O Programa de Integridade deverá ser implementado conforme as seguintes etapas e prazos:

- 15.6.1. **Diagnóstico Inicial:** Relatório de riscos e vulnerabilidades deve ser apresentado até 30 dias após a assinatura.

- 15.6.2. **Código de Ética:** Diretrizes e padrões de conduta devem ser formalizados até 60 dias após a assinatura.

- 15.6.3. **Canal de Denúncias:** Um canal de denúncias confidencial deve estar ativo até 90 dias após a assinatura.

- 15.6.4. **Auditoria Interna Inicial:** Uma auditoria inicial para verificar a conformidade do Programa deve ser realizada até 150 dias após a assinatura.

- 15.6.5. **Relatórios Anuais:** Relatórios anuais de acompanhamento devem ser enviados ao **CONTRATANTE** durante toda a execução do contrato.

- 15.6.6. **Auditoria Final:** A auditoria final e seu respectivo relatório devem ser apresentados até 30 dias antes do término do contrato.

- 15.7. Em caso de descumprimento das obrigações relacionadas ao **Programa de Integridade**, serão aplicadas as seguintes penalidades ao **CONTRATADO**:

- 15.7.1. **Advertência:** Aplicada em caso de atraso ou não cumprimento parcial das etapas previstas;

- 15.7.2. **Multa Cominatória:** Incidência de multa cominatória observados os percentuais e prazos definidos no subitem 12.2.1., alínea a deste Contrato, em caso de não conformidade;

- 15.7.3. **Rescisão Contratual:** A rescisão do contrato poderá ocorrer se houver omissão deliberada ou não implementação do Programa, mesmo após notificação formal;

- 15.7.4. **Impedimento para Licitar:** O **CONTRATADO** poderá ser inscrito em cadastros de inadimplentes administrativos, conforme legislação vigente, em casos de descumprimento reiterado ou omissão grave.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **999 – Reitoria - Administração Central da USP**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- II. Fonte de Recursos: **1 - Tesouro do Estado**
 - III. Programa de Trabalho: **12-122-4807-6351; 10-302-930-5274; 10-302-930-5276**
 - IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.06.**
 - V. Plano Interno: **Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior; Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial; Procedimentos de Alta Complexidade nas Áreas de Anomalias**
 - VI. Nota de Empenho:
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO IV-A - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Atraso na liberação do Crédito	Contratado	Eventual atraso na liberação dos créditos do benefício aos usuários	Prazos claros de liberação definidos no contrato, com cláusula de penalidades progressivas por descumprimento. Monitoramento automatizado das liberações.
Atraso na entrega dos cartões de benefício	Contratado	Atraso na entrega dos cartões de vale-benefício aos colaboradores, prejudicando a utilização do crédito disponibilizado.	Planejamento logístico detalhado com definição de prazos de entrega e distribuição regional. Plano de contingência, incluindo a possibilidade de liberação temporária de créditos digitais ou em aplicativos móveis até a entrega física dos cartões ou disponibilização de cartões não nominais. Monitoramento do status da entrega.
Atraso no pagamento das faturas	Contratante	Atraso na liquidação das faturas, impactando a operação do Contratado.	Definição de prazos claros de pagamento e atualização monetária na forma da legislação aplicável.
Descredenciamento de estabelecimentos	Contratado	Falha na manutenção de rede abrangente de estabelecimentos credenciados para aceitação do benefício, observados os quantitativos mínimos e localidades listadas no ANEXO I-B do Edital.	Plano de contingência com medidas administrativas para sanar os problemas apontados e manutenção da rede de estabelecimentos atualizada em aplicativo móvel e site, para fins de consulta pública.
Mudanças regulatórias supervenientes	Ambas as Partes	Impacto de alterações legais ou regulatórias no contrato ou nas operações do benefício.	Monitoramento conjunto de alterações regulatórias. O Contratante será responsável por ajustar os termos contratuais, enquanto o Contratado deverá adaptar operações e procedimentos. Comunicação proativa entre as partes para evitar descontinuidade dos serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Risco	Parte Responsável	Descrição	Mecanismo de Mitigação
Vínculo indevido do benefício	Contratado	Inclusão de serviços fora do escopo de segurança alimentar e saúde, em desacordo com as normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).	Auditorias periódicas e monitoramento por amostragem ou denúncias para garantir conformidade com o art. 4º da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores. Aplicação de sanções em caso de desvios e criação de plano de ajuste imediato.
Inflação ou variação de preços dos alimentos	Contratante	Impacto da inflação no poder de compra dos créditos concedidos.	Revisão periódica do valor do benefício, mediante nova Portaria e aprovação pela COP, com reavaliação condicionada à disponibilidade orçamentária.
Reclamações de usuários	Contratado	Falhas no atendimento ao beneficiário e na gestão de reclamações.	Definição de canais de atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo). Criação de SLA para atendimento ao usuário, com resposta rápida e soluções eficazes. Relatórios periódicos de reclamações e ações corretivas.
Riscos Técnicos e Operacionais	Contratado	1) Falhas de integração entre sistemas e plataformas digitais; 2) Indisponibilidade do sistema para consulta e uso dos créditos; 3) Violação de normas da LGPD; 4) Incidentes de segurança digital, como ransomware, que comprometam as operações.	Acordo de Nível de Serviço (SLA) com tempos de resposta definidos para falhas. Criação de plano de continuidade operacional e políticas de backup. Implementação de auditorias de segurança periódicas e notificação obrigatória aos usuários, em caso de incidente, conforme a LGPD.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 10/2024)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pelo **CONTRATADO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-RUSP-AC

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA USP Nº 271265/2024

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A USP está inscrita desde 2008 no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o registro nº 0869538, e concede o benefício Auxílio Alimentação aos seus servidores docentes e técnico-administrativos ativos, conforme regulamentado pela [Portaria GR nº 5.038/2011](#). Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Conforme a legislação do PAT ([Lei nº 6.321/1976](#)), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Diante disso, a Administração deve optar por uma das alternativas previstas no Decreto 10.854/2021, Art. 169:

- Manter serviço próprio de refeições;
- Distribuir alimentos;
- Firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Atualmente, a USP opta por fornecer esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do [Decreto nº 10.854/2021](#)), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a VEROCHIQUE, sob nº 06/2020-RUSP, tratado no processo 19.1.11194.1.7, terá a validade expirada em 04/11/2024, podendo ser prorrogado até 12/03/2025, quando atingirá o prazo máximo de 60 meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da [Lei nº 8.666/1993](#).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBJETO	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	CONTRATADA	CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA ATUAL	PRAZO LIMITE VIGÊNCIA (INCLUI PRAZO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL)	Qtde Estimada	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
							Beneficiários / Cartões por tipo de benefício						
							(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12
Vale Alimentação	Pregão Eletrônico 15/2019-RUSP	VEROCHEQUE	06/2020-RUSP	13/03/2020	04/11/2024	12/03/2025	20.197	1	12	242.364	R\$ 1.090,00	264.176.760,00	22.014.730,00
							20.197				242.364	264.176.760,00	22.014.730,00

Assim, buscando garantir aos seus servidores a continuidade da concessão do Auxílio-Alimentação, fixado no valor mensal de R\$ 1.290,00, conforme Portaria GR nº 8.527/2024, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente alimentar, a USP necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da USP, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da USP, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da USP.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano não foi obrigatória para o ano corrente, a contratação em questão está alinhada com o planejamento da Administração para o presente exercício. A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

III - Requisitos da contratação.

Requisitos principais da contratação:

- ✓ A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT ([Lei nº 6.321/1976](#)), e estar devidamente registrada em referido programa, bem como atender às condições estabelecidas pela USP.
- ✓ Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do [Decreto nº 10.854/2021](#).

- ✓ O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da [Lei nº 12.865/2013](#), por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#).
- ✓ Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pela USP em cada município onde residem servidores da USP.
- ✓ Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.
- ✓ Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.
- ✓ Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação.
- ✓ Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.
- ✓ Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o [Decreto nº 10.854/2021](#) e as regras do Instrumento Convocatório.
- ✓ Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- ✓ Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da [Lei nº 14.133/2021](#) e artigo 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 68.017/2023, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Levantamento do atual número de servidores que recebem o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Portaria GR nº 5.038/2011
- Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por servidores técnico administrativos e docentes
- Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

Atualmente, o número de servidores ativos é de 18.710 (julho/2024). Há uma expectativa de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 19.555 servidores ativos, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

Assim, apresentamos a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

(a) Total de Créditos Mensais Estimado: 19.555

(b) Quantitativo Global de Créditos para 30 (trinta) meses de contratação: 586.650 (19.555*30 meses)

Vide Quadro demonstrativo a seguir:

OBJETO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Estimada Vagas a serem Providas / Cartões	Qtde Estimada Beneficiários (Ativos + Vagas) / Cartões	Qtde Ocorrências	Qtde Meses / Período Contrato	Qtde Créditos Período 30 meses
			(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)
Vale Alimentação	18.710	845	19.555	1	30	586.650

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

Solução 1: Cesta Básica

Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas **desvantagens**:

- ✓ **Falta de Variedade:** As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.

- ✓ **Logística e Armazenamento:** A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos da USP se encontram sediadas em diversas localidades.
- ✓ **Validade dos Produtos e Segurança Alimentar:** Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.
- ✓ **Custo de Distribuição:** O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

Solução 2: Subsídio Alimentar Direto

Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 "caput" do [Decreto nº 10.854/2021](#), é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

Solução 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

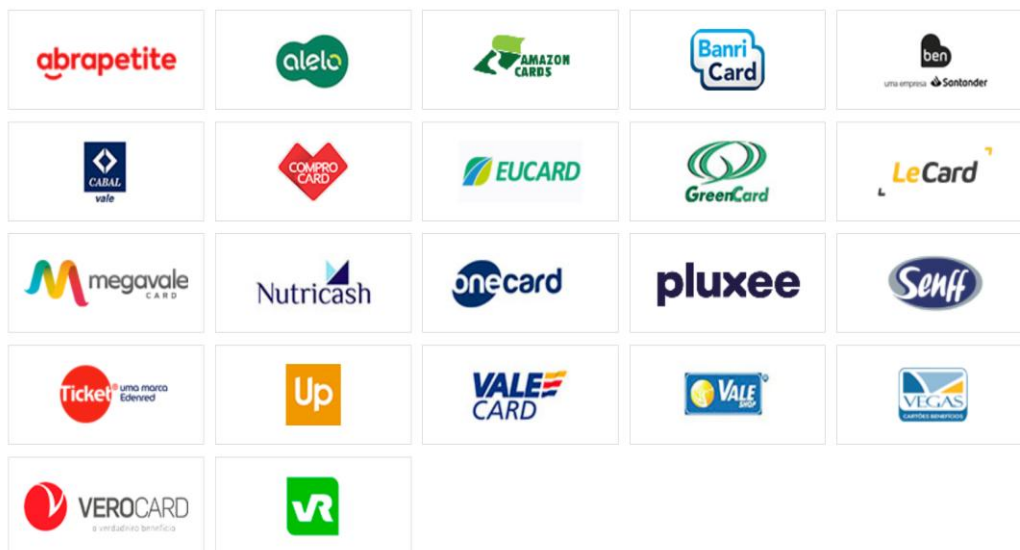
A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do [Decreto nº 10.854/2021](#)). As **vantagens** incluem:

- ✓ **Flexibilidade e Variedade:** Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- ✓ **Uso de Novas Tecnologias:** O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.
- ✓ **Adaptação a Diversos Cenários:** Esta solução é particularmente útil para os servidores da USP que atuam em atividades realizadas em locais distintos de sua correspondente sede, durante a execução de projetos que demandam o deslocamento entre os Campi da USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- ✓ **Gestão e Controle Eficientes:** A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- ✓ **Atualização e Monitoramento em Tempo Real:** Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- ✓ **Redução de Custos Operacionais:** O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pela USP diretamente destinado à aquisição de alimentos.
- ✓ **Ampla rede de prestadores:** Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 23/07/2023, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.



Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela [Lei nº 14.133/2021](#). Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - **Paralela e não excludente:** Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II - **Com seleção a critério de terceiros:** Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- III - **Em mercados fluidos:** Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no [Decreto nº 10.854/2021](#) e na [Medida Provisória 1.108/2021](#). Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133/2021](#), é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da [Lei nº 14.133/2021](#). A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#), que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na [Lei nº 4.320/64](#).

Diante desse entendimento e considerando que o prazo adotado no último credenciamento foi considerado regular, o prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será fixado em 15 (quinze) dias corridos, garantindo conformidade com a decisão do TCE-SP e assegurando o cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

IMPORTANTE:

O requisito a seguir mencionado - **EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES OPTANTES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO** - não foi contemplado na versão final do edital em razão da recente decisão do TCE-SP, exarada no processo TC-017955.989.24-9, que determinou a exclusão da cláusula exigindo um número mínimo de adesões (10% dos beneficiários) para a assinatura do contrato, por considerá-la restritiva.

Ressaltamos que, embora referido critério tenha sido suprimido do edital, ele permanece registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Isso se deve ao fato de que:

- O estudo técnico preliminar já foi realizado e produziu efeitos na fase inicial do planejamento, com documentação adequada do presente processo.
- O ETP é um documento orientado ao planejamento inicial, cuja finalidade é servir de base para a construção do processo de contratação, admitindo aprimoramentos e ajustes ao longo da sua execução.

EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES OPTANTES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a viabilidade do credenciamento, a eficiência no gerenciamento dos serviços contratados e a adequada utilização dos recursos públicos, é recomendável que o edital exija que a credenciada seja escolhida por um número mínimo de servidores antes da formalização do contrato. Esta exigência está fundamentada nas seguintes considerações técnicas e práticas:

Custos Processuais e de Gerenciamento: A formalização de contratos administrativos envolve custos significativos em termos de recursos humanos e operacionais. Estabelecer que a credenciada deve alcançar um mínimo de 1% de adesões (195 servidores) assegura que os recursos investidos sejam proporcionais ao impacto e que seja relevante para a empresa, evitando o desperdício de recursos públicos e os desafios operacionais decorrentes de uma pulverização excessiva de adesões.

Comportamento da Massa Votante em Credenciamento Anterior: Ao analisar os resultados da consulta aos servidores no credenciamento anterior para o benefício de refeição, verificou-se que a empresa com o menor número de optantes captou 1% dos



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

beneficiários, conforme quadro a seguir. Esse resultado demonstra a viabilidade da exigência de um percentual mínimo de adesão, refletindo uma prática já consolidada, o que justifica plenamente sua inclusão no edital.

CRENCIADAS	OPTANTES	%
PLUXEE / SODEXO	16954	93,32%
TICKET	195	1,07%
VEROCHEQUE	333	1,83%
VR	685	3,77%
TOTAL	18167	100,00%

Eficiência na Prestação dos Serviços: A exigência de um número mínimo de adesões garante que as credenciadas estejam preparadas para atender a uma base significativa de beneficiários, considerando o universo de 19.555 servidores. Operações com um número insuficiente de usuários podem comprometer a sustentabilidade financeira da credenciada, resultando em pedidos de reequilíbrio contratual ou até mesmo na rescisão do contrato por inviabilidade econômica, sem falar no custo processual da USP em administrar diversos contratos para mesmo objeto.

A adoção dessa exigência está alinhada aos princípios da razoabilidade e da economicidade, e encontram respaldo em orientações técnicas de órgãos de controle, que recomendam medidas para assegurar a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Observados os registros constantes do item IV deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

- (a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ 25.225.950,00
- (b) Valor Global para 30 (trinta) meses de contratação: R\$ 756.778.500,00

Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, conforme disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da Lei nº 14.442/2022, será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Vide Quadro demonstrativo a seguir:

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(H) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$756.778.500,00	R\$25.225.950,00

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Modalidade do Benefício:

A solução proposta pela USP é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip) para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

Rede de Estabelecimentos Conveniados

A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade Vale-Alimentação, nos Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, e demais municípios onde residem beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

Local - Residência	Qt/pessoas
Adamantina	1
Águas de São Pedro	3
Agudos	27
Alfenas	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Americana	11
Américo Brasiliense	2
Anhembi	1
Anhumas	1
Aracaju	1
Araçariguama	2
Araçatuba	2
Araçoiaba da Serra	2
Araguari	1
Araraquara	95
Araras	3
Araxá	1
Arealva	1
Arraias	1
Artur Nogueira	1
Arujá	8
Atibaia	9
Auriflama	1
Avaí	2
Balneário Camboriú	2
Bariri	1
Barra Bonita	1
Barra do Bugres	1
Barra Mansa	1
Barretos	2
Barrinha	4
Barueri	77
Batatais	9
Bauru	878
Belém	2
Belo Horizonte	5
Biritiba Mirim	2
Blumenau	1
Boituva	1
Bonfim Paulista	35
Botucatu	3
Bragança Paulista	3
Brasília	6
Brodowski	13
Brotas	3



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Cachoeira Paulista	8
Cafelândia	1
Caieiras	12
Cajamar	6
Cajuru	1
Campinas	93
Campos do Jordão	1
Cananéia	10
Capivari	1
Caraguatatuba	5
Carapicuíba	271
Caruaru	1
Cássia dos Coqueiros	2
Catanduva	1
Caucaia do Alto	1
Cerqueira César	1
Charqueada	6
Cotia	259
Cravinhos	20
Cristais Paulista	1
Cruzeiro	2
Cubatão	2
Curitiba	3
Delfim Moreira	1
Descalvado	2
Diadema	21
Duartina	4
Dumont	6
Embú	49
Embu das Artes	13
Embu-Guaçu	4
Erechim	1
Espírito Santo do Pinhal	1
Extrema	1
Ferraz de Vasconcelos	6
Florianópolis	2
Franca	10
Francisco Morato	5
Franco da Rocha	10
Garça	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Goiânia	2
Guaratinguetá	19
Guarujá	2
Guarulhos	79
Holambra	1
Hortolândia	1
Iacanga	2
Ibaté	10
Ibitinga	1
Ibiúna	4
Iepê	1
Ilhabela	3
Indaiatuba	5
Ipaussu	1
Itajubá	1
Itanhaém	11
Itapecerica da Serra	17
Itapevi	58
Itapira	1
Itaquaquecetuba	10
Itariri	1
Itatiba	4
Itatinga	3
Itirapina	1
Itu	18
Ituiutaba	1
Itupeva	1
Jaboticabal	6
Jaguaré	1
Jandira	47
Jardinópolis	22
Jaú	8
Jequié	1
Jundiaí	58
Juquitiba	4
Lavras	1
Leme	6
Lençóis Paulista	2
Limeira	8
Lins	3



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Londrina	1
Lorena	66
Louveira	1
Mairinque	1
Mairiporã	9
Maricá	1
Marília	3
Matão	2
Matosinhos	1
Mauá	13
Mogi das Cruzes	22
Mogi Guaçu	1
Mogi Mirim	2
Mongaguá	2
Monte Mor	1
Monte Negro	2
Morro da Garça	1
Nazaré Paulista	1
Niterói	3
Nova Odessa	1
Osasco	897
Ouro Branco	1
Palotina	1
Panorama	1
Pariquera-Açu	4
Paris	1
Paulínia	4
Pederneiras	4
Peruíbe	2
Picada Café	1
Pindamonhangaba	11
Piquete	1
Piracicaba	1002
Pirajuí	2
Pirapora do Bom Jesus	1
Pirassununga	443
Piratininga	28
Poá	10
Poços de Caldas	2
Pontal	2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Porangaba	1
Porto Alegre	1
Porto Feliz	6
Porto Ferreira	4
Potim	1
Pouso Alegre	1
Praia Grande	21
Presidente Bernardes	1
Presidente Prudente	4
Recife	1
Reginópolis	1
Ribeirão Pires	8
Ribeirão Preto	2388
Rincão	1
Rinópolis	1
Rio Claro	16
Rio das Pedras	9
Rio de Janeiro	7
Roseira	1
Saltinho	3
Salto	2
Salvador	1
Santa Bárbara d'Oeste	6
Santa Cruz da Conceição	1
Santa Cruz das Palmeiras	1
Santa Isabel	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria	1
Santa Rita do Passa Quatro	3
Santa Rita do Sapucaí	1
Santa Rosa de Viterbo	1
Santana de Parnaíba	45
Santana do Ipanema	1
Santo Amaro	1
Santo André	76
Santos	28
São Bernardo do Campo	70
São Caetano do Sul	31
São Carlos	1445
São João da Boa Vista	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
São João del-Rei	1
São Joaquim da Barra	3
São José	1
São José do Rio Preto	6
São José dos Campos	18
São Lourenço da Serra	1
São Manuel	2
São Paulo	8969
São Pedro	10
São Roque	10
São Sebastião	31
São Simão	3
São Vicente	5
Serra Azul	1
Sertãozinho	32
Sharjah	1
Sorocaba	28
Sumaré	2
Suzano	13
Taboão da Serra	233
Tambaú	2
Tampere	1
Taquaral	1
Tatuí	3
Taubaté	3
Tietê	3
Torres	1
Tremembé	6
Três Corações	1
Ubatuba	15
Uberaba	2
Uberlândia	2
Valinhos	10
Vargem Grande do Sul	1
Vargem Grande Paulista	26
Vera Cruz	1
Viçosa	1
Vinhedo	16
Viradouro	1
Vitória	1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Qt/pessoas
Votorantim	1
Total	18710

Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

A(s) facilitadora(s) a serem contratadas serão responsáveis por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela USP.

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

A contratação envolve um único item: o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para o fornecimento do auxílio vale-alimentação. O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário.

Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às disposições da [Portaria GR nº 5.038/2011](#), que concedeu aos seus servidores técnico-administrativos e aos docentes o benefício Vale-Alimentação, o atendimento às garantias trabalhistas e quanto à facilitação na aquisição de alimentos a todos os servidores USP nas diversas localidades onde residem.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

De acordo com o artigo 8º do [Decreto Federal nº 11.878/24](#) e a [Lei nº 14.133/2021](#), a USP deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

cadastro permanente de novos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

Seleção dos Beneficiários:

Os beneficiários serão convocados para escolher a empresa credenciada através de consulta ao Sistema de Recursos Humanos da USP – Marteweb. Para esta seleção, será divulgado um comunicado após a publicação das empresas credenciadas no Portal de Serviços da USP, <https://portalservicos.usp.br/contratacoes>.

Contratação:

Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação, observando o número de beneficiários optantes para cada Credenciada.

Acompanhamento e Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada pelos prepostos dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos, que já realizam essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.

Gerenciamento dos Termos de Credenciamento:

O gerenciamento dos termos de credenciamento, tanto durante a fase de credenciamento quanto após o credenciamento tardio, será responsabilidade da Comissão de Contratação. Os agentes públicos designados para essa função já são devidamente preparados e capacitados para exercer essa responsabilidade.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Em relação a contratações correlatas, existem 4 Contratos que abrangem objeto análogo, formalizados com as empresas credenciadas para o fornecimento do Auxílio-Refeição – PLUXEE (SODEXO), TICKET, VEROCHIQUE e VR BENEFÍCIOS, fundamentados na Lei Federal nº 8666/93. Vide dados em quadro anexo:

OBJETO	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	CONTRATADAS	CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA ATUAL	PRAZO LIMITE VIGÊNCIA (INCLUI PRAZO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL)	Qtde Estimada	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Ano	Qtde Créditos Anual	Valor	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
							Beneficiários / Cartões por tipo de benefício				Unitário Benefício (R\$)		
							(A)	(B)	(C)	(D) = (A) * (B) * (C)	(E)	(F) = (D) * (E)	(G) = (F) / 12
Vale Refeição	Chamamento Público nº 02/2023 - Credenciamento	PLUXEE (SODEXO PASS)	61/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	16.954	20	11		3.729.880	167.844.600,00	13.987.050,00
		TICKET	64/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	195				42.900	1.930.500,00	160.875,00
		VEROCHEQUE	63/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	333				73.260	3.296.700,00	274.725,00
		VR	62/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	685				150.700	6.781.500,00	565.125,00
							18.167			3.996.740	179.853.300,00	14.987.775,00	

Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados e/ou interdependentes ao objeto contratual.

Importante registrar que a opção da Administração para não unificar os Contratos de Vale Alimentação e Refeição neste momento, se deve aos seguintes fatores:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Resultado Positivo do Credenciamento do VR: O credenciamento do Vale-Refeição, instaurado em 2023, com base no ordenamento jurídico da [Lei 8666/93](#), selecionou facilitadoras adequadas e está funcionando bem, indicando que uma mudança desnecessária poderia introduzir incertezas e transtornos ao sistema que já está operando de forma satisfatória.

Ausência de Regulamentação sobre Portabilidade: A regulamentação sobre a portabilidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prevista pelo § 10 do art. 182 do [Decreto nº 10.854/2021](#), alterado pelo [Decreto nº 11.678/2023](#), ainda não foi publicada. Sem esta regulamentação, é impraticável operacionalizar a portabilidade de maneira eficiente e transparente.

Falta de Normativa sobre Credenciamento no Estado de São Paulo: Não existe normativa específica sobre credenciamento no âmbito do Estado de São Paulo, o que dificulta a unificação dos contratos de Vale-Alimentação (VA) e Vale-Refeição (VR) de maneira coerente e juridicamente segura.

A proposta é prorrogar os contratos vigentes do Vale-Refeição, observado o prazo limite de 60 meses, conforme permitido pela legislação vigente. Isso proporcionará a estabilidade necessária até que todas as regulamentações e normativas pertinentes estejam devidamente publicadas e implementadas.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do [“Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”](#), de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o contratado deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de oferta de alimentação aos funcionários é a contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (**VALE ALIMENTAÇÃO**). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício.

Ainda, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, modelo já adotado pela USP para o benefício Refeição, demonstrou excelente receptividade pelos servidores e comprovada eficácia. O credenciamento permite a contratação de várias empresas especializadas, ampliando as opções e garantindo a flexibilidade necessária para atender às diversas necessidades dos beneficiários.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WX2Z-GT5U-E1V8-HTI8 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WX2Z-GT5U-E1V8-HTI8>

João Mauricio Gama Boaventura

Nº USP: 1100070

Data: 12/11/2024 22:45